



Instituto Brasileiro de Museus

**Minuta de Portaria ibram Nº 1994, DE 03 DE setembro DE 2024**

Estabelece e aprova o Regulamento Interno do 8º Fórum Nacional de Museus.

**A PRESIDENTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 do Decreto nº 11.236, de 18 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno do 8º Fórum Nacional de Museus, a ser realizado nos dias 25 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Fortaleza/Ceará.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Fórum Nacional de Museus (FNM) é um evento voltado para o setor museal brasileiro, promovido pelo Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), de abrangência nacional, organizado segundo os princípios de ampla participação social, discussão democrática e respeito à pessoa e à diversidade, com vistas a refletir, avaliar e estabelecer diretrizes para a implementação da Política Nacional de Museus.

Art. 3º O FNM tem como objetivos:

- I – Mobilizar a comunidade museológica brasileira;
- II – Propor estratégias para o fortalecimento do setor museológico como centro dinâmico de desenvolvimento sociocultural sustentável;
- III – Promover o debate entre profissionais do setor museal, gestores culturais, estudantes e interessados no tema;
- IV – Promover cursos de capacitação em diferentes áreas de atuação no campo dos museus e da memória;
- V – Estimular o debate sobre pesquisas acadêmicas e práticas no campo dos museus e da memória;
- VI – Apoiar a realização de encontros e reuniões paralelas autônomas da sociedade civil e de instituições ligadas ao campo dos museus e da memória;

VII – Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de museus e memórias, estimulando as transversalidades culturais;

VIII – Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

IX - Potencializar a criação e o fortalecimento de sistemas estaduais e municipais de museus e sua integração ao Sistema Brasileiro de Museus;

X – Debater o desenvolvimento de Planos Setoriais de Museus, propondo ações para seu monitoramento, avaliação e atualização.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO 8º FNM**

Art. 4º O tema geral do 8º FNM é “Democracia e Direito à Memória”

Parágrafo único. O 8º FNM terá como objetivos, dentre outros:

- a) Debater e aprofundar diretrizes aprovadas na IV Conferência Nacional de Cultura (IV CNC), relativas ao campo dos museus e da memória;
- b) Discutir, elaborar e deliberar o Plano Nacional Setorial de Museus 2025-2035; e
- c) Apresentar políticas e programas desenvolvidos pelo Ibram/MinC.

Art. 5º O 8º FNM será realizado de 25 a 29 de novembro de 2024, em Fortaleza, Ceará.

Art. 6º O 8º FNM está aberto a profissionais do setor museológico, sociedade civil, academia, poder público e à população em geral, de modo gratuito, mediante inscrição e credenciamento.

Art. 7º O 8º FNM será presidido pela presidenta do Ibram/MinC e, na sua ausência ou impedimento, por um de seus diretores.

Art. 8º O 8º FNM abrange as seguintes atividades:

- I – Grupos de Trabalho (GTs);
- II – Minicursos;
- III – Comunicações Coordenadas;
- IV – Mesas-Redondas;
- V – Painéis Temáticos;
- VI - Reuniões autogestionadas;
- VII - Encontros;
- VIII – Atividades culturais; e
- IX – Plenária Final.

§ 1º. A participação no 8º FNM dar-se-á de forma gratuita e fica condicionada à inscrição prévia no portal do evento ou presencialmente nos canais de atendimento para essa finalidade durante a sua realização.

§ 2º A participação nas atividades dos incisos I e II fica condicionada a inscrições específicas e à disponibilidade de vagas.

§ 3º. A submissão de trabalhos para as comunicações coordenadas previstas no inciso III será regida por edital específico.

§ 4º. As reuniões autogestionadas previstas no inciso VI ocorrerão como atividades autônomas e são de responsabilidade dos respectivos organizadores.

Art. 9º Também integram a programação do 8º FNM, o Encontro Nacional de Educadores Museais e a Teia Nacional da Memória.

Art. 10. A programação completa do 8º FNM e os procedimentos para inscrição e credenciamento serão divulgados pelo Ibram, por meio do site do 8º FNM (<https://forum.museus.gov.br/>) e pelos canais de divulgação institucional.

Art. 11. As despesas com a organização e realização do 8º FNM serão custeadas com recursos orçamentários do Ibram, de patrocínios e de parcerias estabelecidas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLANO NACIONAL SETORIAL DE MUSEUS**

Art. 12. O Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM), para o período 2025/35, será discutido no âmbito dos Grupos de Trabalhos (GTs) previstos no art. 8º, inciso I, e submetido à deliberação na Plenária Final do 8º FNM, prevista no art. 8º, inciso X, deste Regulamento.

Parágrafo único. A Plenária de que trata o caput será presidida pela Presidenta do Ibram e, na sua ausência ou impedimentos, por seu substituto legal.

Art. 13. A discussão do PNSM 2025/35 se dará a partir de minuta construída de forma democrática e respaldada nas propostas recebidas na forma descrita no art. 14 deste Regulamento Interno, de modo a assegurar a ampla participação do setor museal e da sociedade.

### **SEÇÃO I**

#### **DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 14. As propostas de diretrizes para o PNSM 2025-35 a serem debatidas no 8º FNM são decorrentes de contribuições advindas:

a) da IV Conferência Nacional da Cultura (IV CNC);

b) das contribuições recebidas por meio dos encontros (re)Conexões promovidos pelo Ibram/MinC nas diferentes regiões do país;

c) de coletivos de diferentes segmentos do campo dos museus e da memória e de instituições de ensino e pesquisa reunidos de forma autogestionada; e

d) de manifestações individuais da sociedade civil, como agentes, profissionais, pesquisadores, estudantes e gestores do campo dos museus e da memória.

Art. 15. Anteriormente à realização do 8º FNM, o envio de propostas de Diretrizes para o PNSM 2025/35 se dará por meio de ambiente virtual disponibilizado pelo Ibram, no site do 8º FNM (<https://forum.museus.gov.br/>), contemplando tanto proposições de natureza coletiva como individual.

§ 1º O ambiente virtual também disponibilizará fóruns de discussão livres e sem tutorias, para auxiliar a formulação de propostas.

§ 2º O período para recebimento de proposta será amplamente divulgado no site do 8º FNM (<https://forum.museus.gov.br/>).

§ 3º O envio de propostas no ambiente virtual deverá observar os seguintes parâmetros:

a) cada participante (individual ou representante de coletivos) poderá enviar até duas propostas de diretrizes por Eixo estruturante;

b) a redação de cada diretriz deverá ter o máximo de 300 caracteres com espaçamentos; e

c) no caso de envio de mais de duas propostas no mesmo Eixo estruturante por um mesmo participante, serão consideradas as duas últimas enviadas.

§ 4º Em caráter excepcional, de modo a contemplar casos particulares com restrições no acesso à internet ou informatização de modo geral, poderão ser enviadas propostas por correspondência para o endereço do Ibram/MinC (SBN Quadra 2, Bloco N, lote 8, 14º andar – Secretaria do 8º FNM CEP: 70040-020) ou entregues pessoalmente ou para o e-mail [secretaria.fnm@museus.gov.br](mailto:secretaria.fnm@museus.gov.br), as quais serão inseridas posteriormente no ambiente virtual para fins de padronização, organização, registro e transparência.

Art. 16. Integram o processo participativo de construção do PNSM 2025/35, como proposições de natureza coletiva, os eventos e iniciativas, para discussão e formulação de propostas, organizados por:

I – Ibram, em parceria com órgãos públicos ou setores da sociedade civil;

II - sistemas de museus;

III – órgãos públicos;

IV – associações e conselhos;

V – movimentos sociais;

VI – museus e pontos de memória;

VII – universidades e instituições de pesquisa;

VIII – redes e coletivos; e

VIII – demais entidades integrantes do setor museal.

Parágrafo único. O Ibram incentivará e apoiará a realização de eventos e iniciativas de natureza coletiva voltadas para a construção do PNSM 2025/35, descritas nos incisos II a VIII, sem repasse de recursos, participando de modo presencial ou virtual, quando convidado pelos organizadores e na medida da sua disponibilidade.

Art. 17. As propostas de diretrizes para construção do PNSM 2025/35 serão organizadas e sistematizadas pelo Ibram/MinC, de modo a compor minuta do Plano, para discussão e deliberação no 8º FNM.

Parágrafo único. A minuta do PNSM 2025/35 deverá ser amplamente divulgada e estar acessível aos interessados, por meio virtual, até o dia 8 de novembro de 2024, de modo permitir o conhecimento, análise e discussão previamente à realização do 8º FNM.

## **SEÇÃO II**

### **DO PROCESSO DE DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO NO 8º FNM**

Art. 18. Os debates sobre a minuta do PNSM 2025/35 se darão nos GTs do 8º FNM, organizados de acordo com os seguintes Eixos Estruturantes:

I – GT1 – Democratização, participação social e institucionalização do campo museal;

II – GT2 – Identidade, patrimônio cultural musealizado, memória e educação;

III – GT3 – Diversidade cultural e transversalidade de gênero, raça e acessibilidade na política museal;

IV – GT4 – Fomento, sustentabilidade e economia dos museus.

§ 1º A participação em GT, com possibilidade de fala, proposição e voto, fica condicionada à inscrição prévia no credenciamento do 8º FNM.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os participantes dos GTs serão identificados com crachás específicos.

Art. 19. Cada GT terá dois coordenadores, indicados pelo Ibram, com as seguintes atribuições:

I – abrir e encerrar os trabalhos do GT;

II – realizar informes de natureza geral;

III – esclarecer os participantes sobre a organização dos trabalhos e a aplicação do Regulamento Interno;

IV – organizar, abrir e encerrar os processos de discussão e votação;

V – receber e encaminhar proposições;

VI – elaborar o relatório final das decisões do GT, a ser encaminhado para a apreciação da Plenária Final;

VII – assegurar o direito à fala e participação, nos termos deste Regulamento;

VIII – zelar pelo tratamento respeitoso e democrático ao longo dos trabalhos; e

IX – interpretar e decidir casos omissos, que não devam ser submetidos à comissão organizadora do 8º FNM.

§ 1º Os coordenadores do GT não poderão encaminhar propostas ou se manifestar sobre propostas dos participantes relativas às Diretrizes do PNSM 2025-35.

§ 2º Os coordenadores serão auxiliados por relator(es), encarregado(s) de registrar o andamento dos trabalhos, as decisões tomadas e votações realizadas, além de apoiar a coordenação no andamento dos trabalhos.

Art. 20. Os participantes dos GTs, na forma disposta no artigo 18, terão direito a:

I – fala, segundo procedimentos estabelecidos pela coordenação do GT e respectivos participantes;

II – apresentar propostas de alteração de redação de Diretrizes;

III – apresentar propostas de retirada de Diretrizes;

IV - apresentar propostas de organização da reunião na abertura dos trabalhos do GT;

V - levantar questões de ordem sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regulamento.

§1º Cada GT poderá apresentar até duas novas propostas de Diretrizes.

§2º Poderá ser estabelecido limite de Diretrizes de cada Eixo Estruturante, caso se entenda que a aprovação integral do conjunto submetido aos GTs possa comprometer a comunicação e o processo de monitoramento do Plano.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo, cada GT será responsável pela seleção das Diretrizes que integrarão o PNSM 2025/35.

Art. 21. As propostas de alterações, de retiradas ou inclusão de novas Diretrizes apresentadas nos GTs serão aprovadas mediante votação dos participantes presentes e inscritos nos respectivos GTs.

§ 1º O quórum para aprovação de proposta é de maioria simples dos participantes presentes.

§ 2º Será garantido, antes do processo de votação, ao menos uma manifestação favorável e uma contrária à proposição.

§3º O participante não poderá manifestar-se ou participar de votação em GT para o qual não foi inscrito.

Art. 22. Os relatórios finais das decisões dos GTs serão apresentados para deliberação na Plenária Final do 8º FNM por meio dos coordenadores designados.

§ 1º A Plenária Final se destina à discussão do PNSM 2025/35 e deliberação quanto à aprovação de suas Diretrizes, não sendo possível a apresentação de alterações de qualquer natureza ou proposição de novas Diretrizes.

§ 2º Na exposição de cada um dos GTs, será garantido, antes do processo de votação, até 3 (três) manifestações favoráveis e 3 (três) contrárias à aprovação de pessoas previamente inscritas em algum dos GTs do 8º FNM.

§ 3º O quórum para aprovação de proposta é de maioria simples dos participantes inscritos nos GTs e presentes na Plenária Final do 8º FNM.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Plenária Final poderá deliberar e aprovar, em regime de votação por maioria simples dos participantes inscritos no 8º FNM e presentes:

I - moções que contenham a assinatura de, no mínimo, quinze por cento dos participantes inscritos no 8º FNM; e

II – propostas encaminhadas pela diretoria do Ibram ou pela comissão organizadora do 8º FNM relativas à organização, funcionamento e preparação do próximo FNM.

Art. 24. Não serão permitidos, em nenhum espaço ou evento promovido durante o 8º FNM, ações ou pronunciamentos violentos ou que manifestem preconceitos de raça, religião, etnia, classe, gênero, identidade de gênero ou que configurem como xenofobia ou capacitismo, ou que se caracterizem como crime contra a honra, atentado à democracia, desrespeito aos direitos humanos ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Art. 25. Serão emitidos certificados de participação ou de apresentação de trabalhos aos participantes, conforme o caso, em meio virtual, após a realização do 8º FNM.

Art. 26. Os casos omissos e conflitantes deste Regulamento Interno serão resolvidos pela comissão organizadora do 8º FNM.

Art. 27. Esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Átila Bezerra Tolentino, Representante Titular**, em 05/09/2024, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Renato Lima da Costa, Representante Titular**, em 05/09/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2577509** e o código CRC **1DCEC5A2**.

---

---

**Referência:** Processo nº  
01415.001419/2024-55

SEI nº 2577509

---

Criado por atila.tolentino, versão 12 por atila.tolentino em 05/09/2024 08:37:33.